ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida refundição.
Em 24/10/89
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº de de de 1989.

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO de elaboração da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ARROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO ÚNICA

Art. 1º- O presente Regimento Interno estabelece as normas que regerão os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município de Luziânia, pela Câmara Municipal de Luziânia, em cumprimento ao art. 29 da Constituição Federal e art. 11 Parágrafo Único das Disposições Transitórias da mesma Carta, combinados com o art. 3º das Disposições Transitórias e Art. 62 da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 2º- Os trabalhos de elaboração serão realizados na sede da Câmara Municipal, e, em caso de impossibilidade, em local definido pela Mesa Diretora, ad referendum do Plenário.

TÍTULO TI
DOS ÓRGÃOS DE ELABORACÃO DA LEI ORGÂNICA
SEÇÃO I

Art. 3º-São órgãos de elaboração da Lei Orgânica: as Comissões Temáticas, a Comissão de Sistematização e o Plenário.

Parágrafo Unico- A direção dos trabalhos caberá à Mesa Diretora, composta do Presidente, Vice-Presidente, do 1º e 2º Secretários, e respectivos suplentes, com as atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa.

Art. 4º- As Comissões, incumbidas de elaborar o Projeto de Lei Orgânica, em número de 04 (quatro), serão integradas, cada uma, por 05 (cinco), membros titulares e 2 suplentes.

Parágrafo 1º- Além das Comissões referidas neste artigo, haverá uma Comissão de Sistematização, integrada por 09 (nove) Membros

efetivos incluídos os Relatores das Comissões Temáticas e mais 2 (dois) Suplentes, assegurada a participação de todos os partidos com assento na Câmara.

Parágrafo 2º- Os Membros de cada Comissão serão indicados pelas lideranças partidárias, obedecidas, em cada uma delas, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.

Parágrafo 3º- Salvo o disposto no Parágrafo 1º deste artigo quanto aos Relatores, cada membro somente poderá integrar até 04 (quatro) Comissões, 03 (três) como Titulares e outra como Suplente, podendo as bancadas de pequena representação optar pela Comissão de sua preferência.

Parágrafo 4º- O Relator da Comissão Temática não poderá ser Relator de outra Comissão e nem participar da Mesa Diretora da Comissão de Sistematização.

Parágrafo 5º- O Presidente da Mesa Diretora não integrará qualquer Comissão.

Art. 5º- As Comissões a seguir relacionadas tem como atribuições a análise, dentre outros que lhe guardem semelhança e/ou proximidade, dos seguintes temas:

I- COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

a) Da criação, organização e supressão de Distritos e regiões administrativas;

b) Das questões urbanas, transportes urbanos público e privado e sua regulamentação;

c) Dos critérios para remuneração do Prefeito, Vice - Prefeito, Vereadores e Verba de Representação;

d) Da Cidadania e da Soberania Popular;

e) Do Poder de Polícia sobre o Tráfego e Trânsito;

f) Organização e atribuições dos Poderes Executivo e Legislativo;

g) Dos Bens Municipais.

II- COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

a) Dos tributos, participação e distribuição das receitas públicas;

b) Do orçamento e fiscalização financeira;

c) Da organização administrativa do Município;

d) Dos servidores públicos municipais;

e) Dos serviços públicos municipais;

III- COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, DO DESPORTO E LAZER

a) Da proteção e preservação do Meio Ambiente;

b) Da proteção do patrimônio histórico-cultural;

c) Da promoção do Desporto e Lazer;

d) Da proteção dos Recursos Naturais.

IV- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

a) Da programação do desenvolvimento econômico, estímulo à produção industrial, comercial, agropecuária e integração municipal;

b) Dos programas de educação pré-escolar e do ensino em geral;

c) Da habitação, assistência à saúde, seguridade social e ação comunitária;

d) Do saneamento básico;

e) Da segurança pública;

f) Do incentivo ao turismo;

g) Da comunicação social;

h) da proteção à família e do deficiente físico.

V- COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO, à qual compete:

a) Elaborar o Anteprojeto da Lei Orgânica ;

b) Sistematizar as emendas aprovadas pelas Comissões Temáticas, oferecendo ao Plenário o Projeto da Lei Orgânica;

c) Dar parecer às emendas de Plenário;

d) Sistematizar o Projeto de Lei Orgânica após as votações de primeiro e segundo turnos;

e) Elaborar a redação final.

SEÇÃO II
DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 6º- Dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da aprovação deste Regimento, os líderes dos Partidos indicarão, por escrito, ao Presidente da Mesa, os integrantes de suas bancadas que irão

compor as Comissões.

Parágrafo 1º -O Presidente dos trabalhos, bem como os demais Membros da Mesa, serão eleitos, logo após a aprovação do Regimento Interno, e empossados pela Mesa Diretora da Câmara na Sessão Solene da Instalação dos Trabalhos de Elaboração da Lei Orgânica do Município de Luziânia, no dia 28/10/89 às 9:00 horas.

Parágrafo 2º- Na sessão seguinte, o Presidente dos trabalhos declara constituída as comissões, nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo 3º- Cada Comissão, uma vez constituída, reunir-se-à dentro de 24 (vinte e quatro) horas a fim de eleger o Presidente, Vice-Presidente e Relator.

Parágrafo 4º- A eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Relator da Comissão de Sistematização, somente se processará após integralizada sua comissão.

Parágrafo 5º- As Comissões desenvolverão ordinariamente seus trabalhos até a leitura do Projeto, às segundas -feiras, às 13:00 e 15:00 horas respectivamente, as Comissões de Organização do Município, e a Comissão de Administração Pública, Orçamento e Finanças;às quartas-feiras às 13:00 e 15:00 horas, respectivamente, às Comissões de Meio Ambiente Desporto e Lazer, e da Ordem Econômica e Social, com a duração de 2 (duas) horas cada sessão; e podendo, por deliberação da maioria dos seus membros, fazê-lo em caráter extraordinário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, salvo nos períodos destinados às sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Parágrafo 6º- A Comissão de Sistematização reunir-se-à no horario das 14:00 horas, às sextas-feiras.

Parágrafo 7º- As reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões terão início e continuidade com a presença da maioria dos membros integrantes.

Parágrafo 8º- Poderão ser apresentadas propostas populares de conteúdo constitucional apoiadas por no mínimo 100 (cem) assinaturas de eleitores do Município, em formulários adotados pela Mesa Diretora até 27 (vinte e sete) dias após a instalação das Comissões, obedecidas as normas da Seção III, deste Regimento Interno.

Parágrafo 9º- Vencido o prazo do parágrafo anterior as Comissões Temáticas terão 3 dias para apresentar o seu relatório à Comissão de Sistematização.

Parágrafo 10- Nos primeiros 35 (trinta e cinco) dias, contados

de sua constituição a Comissão de Sistematização elaborará, a partir dos textos das Comissões, o Projeto de Lei Orgânica a ser retornado e posteriormente examinado pelas Comissões Temáticas.

Parágrafo 11- No mesmo prazo, as Comissões Temáticas organizarão um calendário de debates populares, sobre o tema de sua competência.

Parágrafo 12- No mesmo prazo, os Vereadores apresentarão, às Comissões no Plenário, suas propostas, por escrito, facultando até 5 (cinco) minutos para sua leitura e defesa.

Parágrafo 13- Os pareceres sobre as propostas populares ou apresentadas por constituinte, nas Comissões Temáticas, serão conclusivas, recomendando apensas sua aceitação ou rejeição, após embasamento sumário.

Art. 7º- Nas discussões serão assegurados os seguinte prazos:

I- aos integrantes da Comissão, 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, em uma só vez, sobre cada matéria;

II- aos demais Constituintes, 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, em uma só vez, sobre cada matéria;

III- aos representantes das propostas populares, 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, uma só vez, sobre cada matéria.

Art. 8º- Encerrados os debates, o Presidente da Comissão determinará imediatamente o início da votação.

Art. 9º- Após a redação final das propostas aprovadas, os constituintes poderão apresentar emenda de alteração a qual será encaminhada, juntamente com o projeto, à Comissão de Sistematização.

Art. 10- Fica facultado ao Constituinte assistir a reuniões de todas as Comissões, discutir o assunto em debate pelo prazo de 3 minutos, sendo-lhe vedado o direito de voto, salvo na Comissão da qual for membro.

Parágrafo 1º- As Comissões a partir do recebimento do projeto da Lei Orgânica, oriundo da Comissão de Sistematização, terão prazo de 10 (dez) dias para concluir seu trabalho, também sob a forma de projeto, findo os quais o encaminharão à Comissão de Sistematização.

Parágrafo 2º- Na hipótese de alguma comissão não apresentar seu trabalho no prazo estipulado no parágrafo anterior, caberá ao Relator da Comissão de Sistematização a elaboração do mesmo, obedecido o prazo no caput do artigo 13.

Art. 11- As deliberações nas Comissões serão tomadas por voto simbólico e exigirão maioria absoluta de votos.

Parágrafo 1º- O Presidente da Comissão votará em todas as deli

berações, tendo, ainda, voto de desempate.

Parágrafo 2º- O voto será pela aprovação ou rejeição.

Paragrafo 3º- Cada membro da Comissão poderá apresentar, no momento da votação, a justificativa escrita de seu voto.

TÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA
SEÇÃO I- DOS PRAZOS DE ELABORAÇÃO

Art. 12- O Relator de cada Comissão Temática, nos termos deste Regimento, deverá, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar relatório fundamentado com projeto da matéria de sua competência, sendo o mesmo publicado em avulsos nas 48 horas seguintes.

Parágrafo 1º- Nos três dias seguintes, destinado a discussão o Projeto poderá receber emendas;

Parágrafo 2º-Encerrada a discussão, o Relator terá 02 (dois) dias para emitir parecer sobre as emendas, sendo estas e o projeto submetidos à votação.

Parágrafo 3º- As emendas rejeitadas serão arquivadas, podendo, entretanto, ser reapresentadas nas demais fases da elaboração da Lei Orgânica, no prazo de 02 (dois) dias, após cada fase de votação.

Parágrafo 4º- A matéria aprovada pela Comissão sera encaminhada à Comissão de Sistematização, dentro de 02 (dois) dias, de sua aprovação, sob forma de anteprojeto.

Art. 13- Na Comissão de Sistematização, os projetos recebidos das Comissões serão distribuídos, em avulsos, a todos os seus membros, devendo o Relator, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar relatório fundamentado, concluindo por Projeto de Lei Orgânica, que será resultante de fusão dos projetos encaminhados pelas Comissões Temáticas.

§ 1º- Poderá a Comissão Temática apresentar recurso do Anteprojeto à Comissão de Sistematização, quando entendê-lo diverso de sua proposição inicial, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em relatório fundamentado com matéria de sua competência.

§ 2º- Havendo recurso a Comissão de Sistematização, emitirá parecer sobre o assunto em pauta, no prazo de 02 (dois) dias, cabendo, de seu indeferimento, recurso ao Plenário, pelo o mesmo prazo.

§ 3º- Na elaboraçao do Projeto, a Comissão de Sistematização - compatibilizará as matérias aprovadas nas Comissões, podendo suprir lacunas e omissões.

§ 4º- Ao projeto poderão ser apresentadas emendas nos 2 (dois) dias que se seguirem à distribuição dos avulsos, e que serão destina

dos à sua discussão.

Art. 14- Encerrada a discussão, o Relator terá 8 (oito) dias para emitir parecer sobre as emendas, concluindo por Projeto de Lei Orgânica que, uma vez aprovado, será encaminhado à Mesa da Sistematização para deliberação.

SEÇÃO II
DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA

Art. 15- Ao receber o Projeto de Lei Orgânica, o Presidente dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica ordenará a sua leitura, e publicação no Boletim Informativo da Câmara Municipal, e sua distribuição em avulsos, no prazo de dois dias.

Art. 16- O Projeto será colocado na Ordem do dia da sessão seguinte, para discussão em primeiro turno, nela permanecendo por prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

Parágrafo 1º- Nos 08 (oito) primeiros dias, serão recebidos emendas, as quais deverão ser apresentadas em formulário definido pela Mesa Diretora, podendo ser fundamentada na tribuna, durante o prazo que os seus autores tiverem para discutir o projeto, ou enviadas à Mesa com justificação escrita.

Parágrafo 2º- Fica vedada a apresentação de emenda que substitua integralmente o Projeto ou que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que trate de modificações correlatas, de maneira que a alteração, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.

Parágrafo 3º- Admitir-se-à requerimento de destaque, para a votação em separado, de partes do Projeto ou de substitutivo e de emenda do grupo a que pertencer, devendo o requerimento,ser apresentado, por escrito, até o inicio da sessão em que procederá a sua votação.

Parágrafo 4º- Os requerimentos de destaque, que deverão ser apoiados, por no mínimo 3 (três) vereadores, serão apreciados pelo Presidente, cabendo, de seu indeferimento, recurso ao Plenário.

Parágrafo 5º- A matéria destacada será submetida a votação após a deliberação do Projeto, do substitutivo ou do grupo de emendas a que ela pertencer.

Art. 17- Na discussão do Projeto, em primeiro turno, o Vereador poderá falar, uma só vez, pelo prazo de 10 (dez) minutos, e o Relator por 20 (vinte) minutos.

Parágrafo Único- Encerrada a discussão, o Projeto e as emendas serão enviados à Comissão de Sistematização que terá 5 (cinco) dias para emitir parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário.

Art. 18- Findo o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, o Projeto de Lei Orgânica, com ou sem parecer, será incluído na Ordem do Dia, devendo o Relator, quando for o caso, proferir parecer oral em Plenário.

Parágrafo 1º- Havendo parecer, uma vez encaminhado à Mesa, este será publicado no Boletim Informativo da Câmara e distribuído em avulsos, sendo o Projeto incluído na Ordem do Dia, obedecido o interstício de 24 horas, na distribuição dos Avulsos para sua votação em primeiro turno.

Art. 19- A votação será feita por títulos, ressalvados as emendas e os destaques concedidos.

Parágrafo 1º- O encaminhamento da votação de cada Título e das respectivas emendas será feito em conjunto, podendo usar da palavra,uma só vez, por 05 (cinco) minutos, 03 Vereadores devidamente inscritos.

Parágrafo 2º- Votado o Titulo, votar-se-ão, em seguida, os destaques dele concedidos. As emendas serão votadas englobadas, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques.

Parágrafo 3º- Quando houver substitutivo, votar -se-à o mesmo em 1º lugar e sua aprovação prejudicará o Projeto, ressalvadas as emendas.

Parágrafo 4º- Ao encaminhamento da votação de matéria destacada, poderão usar da palavra, por 05 (cinco) minutos, 02 (dois) Vereadores a favor, tendo preferência o autor do requerimento e 02 (dois) contra.

Art. 20- Concluída a votação do Projeto, das emendas e dos destaques, a matéria voltara à Comissão de Sistematização, a fim de ser elaborada a redação do aprovado, para o segundo turno, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 21- Recebido o parecer da Comissão, este será publicado no BIC e distribuído em avulsos, sendo a matéria dentro de 48 (quarenta e oito) horas, incluída na Ordem do Dia, para discussão em segundo turno, nela podendo permanecer até 02 (dois) dias, vedada a apresentação de novas emendas, salvo as destinadas a sanar omissões, erros ou contradições, ou de redação para correção de linguagem.

Parágrafo 1º- Na discussão, em segundo turno, a palavra será concedida uma só vez aos oradores inscritos, pelo prazo de 10 (dez) minutos, assegurado o uso da palavra do Relator por 15 (quinze)minutos.

Paragrafo 2º- Encerrada a discussão, com emendas, a matéria

voltará à Comissão de Sistematização, que sobre elas emitirá parecer no prazo de até 3 (três) dias, quando será lido em Plenário.

Parágrafo 3º- Após leitura do parecer este será publicado no BIC e distribuído em avulsos, sendo o Projeto incluido na Ordem do Dia da sessão seguinte, para votação em segundo turno.

Parágrafo 4º-A votação do Projeto far-se-à em bloco ressalvadas as emendas e os destaques concedidos procedendo-se o encaminhamento na forma do disposto no Parágrafo 1º do artigo 19 deste Regimento.

Art. 22- Concluída a votação, a matéria voltará à Comissão de Sistematização, que no prazo de 03 (três)dias, oferecerá a redação final.

Parágrafo 1º- Apresentada à Mesa, a redação final será publicada no BIC, e distribuído em avulsos e após o interstício de 02 (dois) dias, incluída na Ordem do Dia, para apreciação, em turno único, e em uma única sessão, quando poderá usar da palavra, uma única vez, por 10 (dez) minutos, o Relator e/ou qualquer Vereador, por igual prazo, vedado o encaminhamento de votação.

Paragrafo 2º- Será dispensada a redação final, se o texto o Projeto for aprovado em segundo turno sem destaques ou emendas.

Parágrafo 3º- Havendo emenda de redação, oferecida ao iniciar-se a discussão, voltará à Comissão de Sistematização, que sobre ele emitirá parecer, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o parecer for favorável, deverá a Comissão oferecer, como conclusão, um novo texto devidamente corrigido.

Parágrafo 4º- Após a publicação do parecer da Comissão, no BIC e sua distribuição em avulso, a redação final será incluída em Ordem do Dia, para votação em turno único.

SEÇÃO III
DAS EMENDAS POPULARES

Art. 23- Fica assegurada, no prazo estabelecido no art. 16, parágrafo 1º, a apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orgânica, subscritos por no mínimo, 300 (trezentos) eleitores do Município, em formulários próprios elaborados pela Mesa Diretora.

Art. 24- As emendas referidas no artigo anterior exigirão, para sua admissibilidade, que a assinatura de cada eleitor seja acompanhada de seu nome completo legível, endereço e, ainda, do número de seu título eleitoral, seção e zona em que vota.

Parágrafo 1º- Cumprirá à Mesa verificar as emendas, se atendem os requisitos exigidos neste artigo.

Parágrafo 2º- A emenda regularmente apresentada terá a mesma

tramitação das demais emendas, integrando sua numeração geral.

Parágrafo 3º- Ao apresentar a emenda, os subscritores indicarão um de seus autores, que terá o mesmo prazo dado aos membros integrantes para discutir a matéria por uma única vez, quando for a mesma colocada na Ordem do Dia para votação.

Art. 25- As deliberações sobre matéria constitucional serão,sempre, tomadas pelo processo nominal e por maioria absoluta de votos dos Vereadores. As demais serão por maioria simples de votos, adotando-se o processo simbólico, salvo disposição regimental expressa ou deliberação do Plenário em outro sentido.

SEÇÃO IV
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 26- O quorum para aprovação será:

I- Maioria absoluta:

a) nas Comissões Temáticas;

b) na Comissão de Sistematização;

c) no Plenário sobre os casos omissos neste Regimento;

II- 2/3 (dois terços);

a) em Plenário, para deliberar sobre a Lei Orgânica;

III- Maioria simples:

a) demais matérias.

SEÇÃO V
DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 27- Concluída a votação, o Presidente convocará a sessão especial, em caráter solene, destinada à promulgação da Lei Orgânica, cujo texto será assinado pelos membros da Mesa, pelos Relatores e pelos Membros Integrantes, sem acréscimo de quaisquer expressões aos seus nomes parlamentares.

Parágrafo 1º- Promulgada a Lei Orgânica, o Presidente declarará dissolvido os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

Art. 28- Da Lei Orgânica serão extraídos 14 (quatorze) autógrafos, que serão destinados à Governadoria do Estado, à Prefeitura Municipal, à Assembléia Legislativa, ao Arquivo Estadual, a cada Juiz da Comarca de Luziânia, a cada Promotor da Comarca de Luziânia e a Sub-Seção da OAB/GO de Luziânia.

Parágrafo Único- Cópia da Lei Orgânica promulgada será remetida, pelo 1º Secretário, ao Diário Oficial do Estadd de Goiás, para a devida promulgação.

TÍTULO IV
DA ORDEM DOS TRABALHOS
SEÇÃO ÚNICA

Art. 29- As sessões plenárias da Elaboração da Lei Orgânica, serão ordinárias, extraordinárias e solenes.

Parágrafo Único- Na abertura dos trabalhos, será feita uma Declaração pelo Presidente, "sob a proteção de DEUS, e em nome do povo de Luziânia, declaro aberta a presente sessão."

Art. 30- As sessões ordinárias e extraordinárias serão destinadas à elaboração da Lei Orgânica da Câmara Municipal de Luziânia-Estado de Goiás.

Art. 31- As sessões Plenárias ordinárias para trabalhos serão realizadas:

I- Até a sessão destinada à leitura do Projeto de Lei Orgânica, às sextas-feiras, às 14:00 horas, para o fim exclusivo de apresentação e defesa de proposta e emendas;

II- Após a leitura do projeto de Lei Orgânica, às terças e sextas-feiras, das 16:00 às 18:00 horas.

Art. 32- As sessões extraordinárias serão as realizadas fora dos horários e/ou dias estipulados no artigo anterior e poderão ser convocadas:

a) por deliberação da Mesa Diretora;
b) pelo Plenário, por maioria dos presentes, mediante requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) dos Constituintes.

Art. 33- A sessão solene se destina à promulgação da Lei Orgânica Municipal de Luziânia, Estado de Goiás.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I

Art. 34- Cabe à Assessoria de Divulgação:

I- fornecer, diariamente, aos meios de comunicação social, material noticioso sobre os trabalhos da elaboração da Lei Orgânica do Município;

II- subsidiar com informações as entidades interessadas no acompanhamento e discussão dos trabalhos da Câmara.

Art. 35- A Mesa Diretora adotará as providências necessárias visando divulgar, através do rádio, da televisão e da imprensa em geral, os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município de Luziânia.

Art. 36- A Mesa Diretora promoverá a informatização dos trabalhos constituintes.

Art. 37- A Mesa na elaboração do projeto de Lei Orgânica Municipal promoverá a gravação dos trabalhos durante todo o período de funcionamento da Comissão de Sistematização e das Sessões Plenárias.

Art. 38- O Regimento de Elaboração do Projeto de Lei Orgânica Municipal poderá ser alterado através de Projeto de Resolução de iniciativa:

I- da Mesa Diretora de elaboração da Lei Orgânica do Município;

II- de 1/3 (um terço) do total dos Constituintes.

Parágrafo 1º- No caso do inciso I deste artigo, publicado e distribuído o Projeto, em avulsos, será convocada a sessão, a realizar-se dentro de 02 (dois) dias, destinada à sua discussão em turno único.

Parágrafo 2º- No caso do incíso II, recebido o Projeto, a Mesa Diretora distribuí-lo-à em avulsos e oferecerá parecer em 02 (dois) dias, findo os quais o parecer será publicado, procedendo-se, a partir daí, nos termos do Parágrafo anterior.

Parágrafo 3º- Fica estabelecido o quorum de maioria absoluta para aprovação da matéria prevista no caput deste artigo.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
SEÇÃO ÚNICA

Art. 39- As disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, continuam vigentes e são aplicáveis, supletivamente, aos trabalhos de elaboração constitucional, naquilo que não contrariarem este Regimento.

Art. 40- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA , aos 23 dias do mês de outubro de 1989.

LUIZ FERNANDO DE MELO- Presidente

OSCAR BRAZ JÚNIOR- 1º Secretário

GERALDO GONÇALO DA SILVA- 2º Secretário

nmb

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Constituintes:

Temos subida honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de Resolução, que "aprova o Regimento Interno que regulará a elaboração da Lei Orgânica do Município de Luziânia".

Necessário se faz registrar a importância de que se reveste o Poder Legislativo Municipal, ao elaborar e promulgar a Lei Orgânica do Município de Luziânia. É a oportunidade de estabelecer normas democráticas e de valorização do ser humano. Essa autonomia, para deliberar como Poder Constituinte, é a afirmação da Câmara Municipal como legítimo órgão de representatividade direta da comunidade local, por quanto as leis orgânicas, até então vigentes, derivavam da ' Assembléia Legislativa, que as elaboravam abstrata e aleatoriamente, sem a atenção e o respeito às peculiaridades de cada município.

Neste sentido, o processo de elaboração da Constituição Municipal há que ser o mais democrático e participativo possível, para que todos os segmentos da sociedade possam manifestar e apresentar suas idéias.

Com estas considerações, e o entendimento de todas as lideranças partidárias com representação acreditadas nesta Casa, elaboramos o projeto de resolução em tela, que trata do Regimento Interno para elaboração da Lei Orgânica do Município.

Esperamos, assim, com esta proposta inicial, contemplar o ideal maior de nossa sociedade, qual seja, que o Legislativo represente os verdadeiros e legítimos interesses da sociedade que o constituiu.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de outubro de 1989.

LUIZ FERNANDO DE MELO- Presidente

OSCAR BRAZ JÚNIOR- 1º Secretário

GERALDO GONÇALO DA SILVA- 2º Secretário.

nmb.